



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE VIATURA DE PASSAGEIROS COM
CAPACIDADE PARA 35 LUGARES+ 1 GUIA + 1 MOTORISTA.

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Índice

- Cláusula 1.^a Entidade adjudicante
- Cláusula 2.^a Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 3.^a Objeto e objetivos
- Cláusula 4.^a Contrato
- Cláusula 5.^a Prazo
- Cláusula 6.^a Prazo de prestação dos serviços
- Cláusula 7.^a Preço base
- Cláusula 8.^a Obrigações do adjudicatário
- Cláusula 9.^a Local de execução do contrato
- Cláusula 10.^a Preço contratual e revisão de preços
- Cláusula 11.^a Condições de pagamento
- Cláusula 12.^a Comunicações e notificações
- Cláusula 13.^a Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante
- Cláusula 14.^a Seguros
- Cláusula 15.^a Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 16.^a Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 17.^a Força maior
- Cláusula 18.^a Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 19.^a Efeitos da resolução
- Cláusula 20.^a Resolução por parte do Adjudicatário
- Cláusula 21.^a Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 22.^a Contagem dos prazos
- Cláusula 23.^a Foro competente
- Cláusula 24.^a Visto do tribunal de contas
- Cláusula 25.^a Gestor do Contrato
- Cláusula 26.^a Legislação aplicável
- Cláusula 27.^a Características técnicas do veículo a adquirir.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Cláusula 1.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone (+351) 291 911 080, fax (+351) 291 944 499 e correio eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é tomada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal, conforme proposta GPR-PR-074-2021, de 16 de outubro, publicado pelo edital Ref.^a 0241.2021.ED.SAG, de 20 de outubro.

Cláusula 3.^a

Objeto e objetivos

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de **Aquisição de viatura de passageiros com capacidade para 35 lugares + 1 guia + 1 motorista**, que cumpra todos os requisitos técnicos e legais para o transporte de passageiros, inclusive, crianças em idade escolar.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo

- 1- O prazo de entrega da viatura não pode ser superior a 210 dias a contar da celebração do contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até ao fim do prazo estabelecido no número anterior ou até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições da proposta adjudicada e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação dos serviços

1- Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos em data a constar no contrato a celebrar entre as partes.

2- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 210 dias, ou até a conclusão do fornecimento, dos dois o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos, proposta apresentada e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Preço base

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (só no caso em que este seja devido).

2- O preço base total, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato é de **157.000,00€ (cento e cinquenta e sete mil euros)**, acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, (quando devido).

3- O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento e todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações e atos:

2- Entregar a viatura, obrigatoriamente, até ao termo do prazo previsto na cláusula 5.^a ou no prazo e entrega da proposta adjudicada, dos dois, o que ocorrer primeiro.

3- A viatura devera ser entregue no edifício dos passos do concelho da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou, em local a designar por esta, no espaço geográfico da Região Autónoma da Madeira.

4- O adjudicatário tem possuir um agente na Região Autónoma da Madeira, com instalações para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes;

5- Efetuar a assistência técnica ao veículo até 48 horas após a sua solicitação.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

6- Cabe ao fornecedor/adjudicatário disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do disposto nos números anteriores.

7- As obrigações previstas nesta cláusula decorrem sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

Cláusula 9.^a

Local de execução do contrato

1- O local da execução do contrato é na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 10.^a

Preço contratual e revisão de preços

1- Pela fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, (quando devido).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3- De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1- Após a entrega da viatura e confirmada a sua conformidade com as peças do procedimento, pelo gestor do contrato, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante a respetiva fatura, bem como quaisquer outros elementos justificativos do montante a pagar.

2- O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da sua receção pelo Município.

3- Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com o segurança social.

4- De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

5- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

7- Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Clausula 13.^a

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

- 1- As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pela Entidade Adjudicante.
- 2- É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a execução do presente contrato, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outros que se relacionem diretamente com o fornecimento, não podendo ser invocado o período de férias dos seus colaboradores como fundamento para a não cumprimento dos termos contratualizados.
- 3- O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Seguros

- 1- Até à entrega da viatura, é da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, que satisfaçam a legislação em vigor relativa ao fornecimento.

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

1- O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativos injuntivos.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidos a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterado de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do controlo e do presente Caderno de Encargos.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução.

3- Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se a adjudicatária incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Se a adjudicatária se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
- c) Se a adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Município.

4- Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo Município, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 (sessenta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

Cláusula 19.^a

Efeitos da resolução

1- Em caso de resolução do contrato pelo Município por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento ao Município de indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que o Município venha a ter com a contratação de serviços relacionados com a falta do bem a



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



fornecer, pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição do mesmo bem.

2- A indemnização é paga pelo adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da fatura, podendo o Município compensar os pagamentos devidos pelo adjudicatário com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3- O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 48.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 25.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o chefe do parque de viaturas, Sr.º José Ilídio Pestana, Coordenador Técnico, da Subunidade de Contabilidade.

Cláusula 26.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula 27.^a
Características técnicas do veículo a adquirir

- Autocarro essencialmente para transporte de crianças em idade escolar com capacidade de 35 passageiros + 1 tripulante + 1 motorista;
- Motor, com, cilindrada compreendida entre, 6.000 cm³ e 7.000 cm³, cumprindo a norma EURO VI;
- Viatura em estado Novo
- Injeção direta, sistema common rail;
- Potência entre 200cv e 250 cv;
- Sistema de tratamento de gases de escape;
- Sistema de regeneração com catalisador;
- Caixa de velocidades, automatizada com mínimo 6 velocidades;
- Retardador electromagnético;
- Sistema de travagem AEBS;
- Sistema de distribuição electrónica de força de travagem;
- Programa electrónico de estabilidade;
- Pneus 235 / 75R17.5.
- Suspensão total pneumática;
- Sistema de programação de controlo de velocidade, com limitador a 100 km/h;
- Depósito de combustível igual ou superior a 190 litros.
- Tanque AdBlue igual ou superior a 25 litros.
- Tacógrafo digital:
- Retro câmara;
- Comandos de emergência – interior e exterior;
- Faróis de nevoeiro à frente e na traseira;
- Janelas dos passageiros com vidros temperados, duplos, escurecidos, todos inteiros;
- Cruise Control
- Assento do condutor ajustável em altura com suspensão pneumática e apoio



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

para a cabeça.

- Interruptor manual para de corte de bateria
- Painel de bordo completo
- Termómetro e controlo de água do motor
- Nível de combustível e indicador de controlo
- Indicador de suspensão de ar com baixa pressão do ar
- Indicador de pressão do óleo do motor e luz de aviso
- Medidor de pressão de ar de travagem
- Dois compressores para equipamentos de ar condicionado.
- Porta de serviço, automática com sistema anti-entalamento;
- Estrutura em perfis de aço carbono qualidade St-42.
- Laterais em chapa galvanizada.
- Tecto em polyester branco laminado.
- Frente em polyester reforçado.
- Pára-choques e tampa frontal abatíveis.
- Traseira em polyester reforçado.
- Tampas traseira e laterais de acesso a bagageiras em alumínio.
- Uma clarabóia no tecto (manual).
- Pára-brisas laminado.
- Janela de motorista com abertura eléctrica.
- Janelas laterais vidro duplo.
- Óculo traseiro em vidro duplo.
- Limpa pára-brisas com duas velocidades.
- Espelhos retrovisores externos com desembaciador e regulação automática.
- Uma porta frente de serviço em alumínio, pantográfica e comando de emergência.
- Uma porta traseira de emergência manual.
- Faróis frente de halogéneo.
- Farolins traseiros tecnologia LED's.
- Bancos forrados a napa e cintos de 3 pontos;
- Soalho em contraplacado marítimo, forrado com tapete antiderrapante.
- Tecto e laterais em materiais laváveis.
- 2 Tapa-pernas.
- Saídas de ar e luz individuais para passageiros.
- Iluminação nas zonas de motorista e acompanhante, acesso a portas e à

coxia por lâmpadas tecnologia LED.

- Iluminação integrada nos degraus.
- Ar condicionado de tecto (só frio), com distribuição de ar ao longo das condutas.
- Sistema de aquecimento por convectores (2).
- Bancos passageiros fixos, revestidos a tecido standard ou pele sintética, cintos de 3 pontos.
- Banco de motorista pneumático (origem chassis), com encosto de cabeça e cinto de 3 pontos.
- Banco de acompanhante com cinto de 3 pontos.
- Aquecimento por convectores;
- Áudio / Vídeo
- Altifalantes integrados no porta-pacotes
- Altifalantes para motorista e guia.
- Rádio CD com leitor de MP3.
- Microfone de guia.
- Porta-pacotes modular.
- Iluminação geral tecnologia LED's.
- Um espelho retrovisor interno original chassis.
- Estores para-brisas eléctrico.
- Estore motorista manual.
- Dois extintores, farmácia.
- Preparação para transporte escolar.
- Ar condicionado de teto e independente para o motorista;
- Cor exterior em branco;
- Garantia total de 2 anos.